DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Edital - Retificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DECRETO Nº 3.654, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Guará, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1 º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, bem como das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação Infralegal de diversos institutos da nova Lei de Licitações e Contratos, possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço de capacitação de dezenas de servidores municipais que atuam na área de compras, licitações e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do Setor de Licitações e Contratos;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas

DECRETO Nº 3.654, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I - se a fase preparatória estiver iniciada formalmente, com a etapa de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas ate 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que:

a) seja publicado o documento prévio de autorização de abertura de processo licitatório ou de contratação direta até 31 de março de 2023; e

b) a publicação do edital ou da ratificação da contratação direta ocorra até 31 de julho de 2023.

II - os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023, podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 1º de março de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de julho de 2023,

§ 1º Nos casos do inciso I, devem compor o processo licitatório cópia do comprovante de publicação do documento de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso I deste artigo, poderá ser realizada no portal da transparência do Município de Guará, sendo desnecessária a publicação em jornal de grande circulação por não se tratar de obrigação legal.

§ 3º Nas hipóteses previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

DECRETO Nº 3.654, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

§ 4º O previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplica-se também à adesão a ata de registro de preços por parte do Município de Guará.

Art. 4º 0 ato de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta de que trata o art. 3º deverá observar a minuta constante do anexo I deste Decreto, a qual conterá os seguintes elementos:

I - Secretaria solicitante;

II - Indicação expressa da legislação a ser aplicada;

III - Descrição e classificação do Objeto;

IV - Justificativa da contratação do objeto, indicando. conforme o caso:

a) risco à descontinuidade de serviço prestado ac órgão ou entidade contratante.

b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou

c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio;

d) Outros não previstos nas alíneas “a”, “b" e "c” deste inciso.

V - Dotação Orçamentária.

§ 1º Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

§ 2º 0 previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplica-se também à adesão a ata de registro de preços por parte do Município de Guará.

Art. 5º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei n º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze)

DECRETO Nº 3.654, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis, considerados os prazos conforme dispõe o art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria de Administração, com o auxílio da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Guará.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 21 de março de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.654, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURACÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA
MATERIAL PERMANENTE	SERVIÇOS - PESSOA FISICA	OUTROS

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, INDICANDO SE:

a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio;
d) Outros não previstos nas alíneas “a", “b” e "c".

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

REGIME ANTFRIOR (Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011)	REGIME DA LEI 14.1133/2021
PREGAO CONCORRÊNCIA	PREGÃO CONCORRÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa / Inexigibilidade)	CONTRATAÇÃO DIRETA(Dispensa / inexigibilidade)
HEGISTRO DE PREÇOS	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OUTROS (Convite, Tomada de Preços, Concurso, Leilão, Credenciamento)	OUTROS (Diálogo Competitivo, Concurso, Leilão, Credenciamento)

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL 13 DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Guará, São Paulo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados para Sessão de Escolha de Vagas a ser realizada em hora e locais adiante mencionados, conforme segue:

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1. A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, Lista Geral, do Processo Seletivo – PS nº 04/2022 para provimento TEMPORÁRIO.

2. O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído, portando xerocópia dos documentos do candidato mencionados.

3. Processada a escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

4. O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou dela desistir, terá esgotado seus direitos nesta CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA;

4.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, o candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou aquele que for nomeado e deixar de tomar posse do cargo TEMPORÁRIO, poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PS nº 04/2022.

5. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Guará convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que cargos existentes, a fim de assegurar o provimento de todos os cargos no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

7. Esgotados os cargos reservados, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

Segue a relação dos candidatos convocados para a atribuição de aulas que será realizada no dia 31/03/2023, sexta-feira, às 14h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Campos Sales, 460 – Centro – Guará/SP.

Processo Seletivo – 04/2022
PEB I I – Educação Física

Nº	Funcionário	RG / CPF	Classificação
1	Luana Correia Mendes da Silva	53.639.513-5	1º
2	Rafael da Silva Vigarani	47.972.667-X	2º
3	Vagner Antonio de oliveira Zana	25.598.608-7	3º

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação